**LEI MUNICIPAL Nº 2.113, DE 12/02/2021**
**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.598/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Prefeito Municipal DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** A [Lei Municipal nº 1.598/2013](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[Art. 2º](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a2) [...]
I - Bovinocultura de Lei/Corte e Produção de Grãos;
[...]"

TÍTULO II - [...]

CAPÍTULO I - BOVINOCULTURA DE LEITE/CORTE E PRODUÇÃO DE GRÃOS

"[Art. 4º](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a4) São os seguintes os incentivos ao Programa de Estímulo a Bovinocultura de Leite/Corte e Produção de Grãos:
I - desconto de 50% (cinquenta por cento) do custo da hora-máquina para preparo de áreas para produção de alimentos (limpeza de novas áreas, retirada de tocos, pedras e assemelhados);
[...]"

"[Art. 9º](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a9) [...]
I - subsídio de 60% (sessenta por cento) na hora-máquina para preparo de áreas destinadas a novos pomares e abertura de estradas para seu acesso, até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por hectare de área implantada, atualizáveis anualmente pelo Valor de Referência Municipal - VRM;
[...]
III - desconto de 60% (sessenta por cento) nos serviços de máquina para manutenção e melhoria de pomares e plantações existentes e no fornecimento de brita e saibro para colocação nas estradas de acesso aos pomares e plantações;"
[...]

[Art. 10.](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a10) [...]
I - subsídio de 100% (cem por cento) no valor da hora-máquina na terraplanagem das áreas para instalação de pocilga, esterqueira, cercado e vestiário, e fornecimento de brita para a construção, até o limite de R$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado de área construída;
[...]

[Art. 11.](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a11) [...]
[...]
II - desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora-máquina para abertura de estradas e colocação de saibro e brita;
[...]"

"[Art. 14.](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a14) [...]
[...]
V - desconto de 50% (cinquenta por cento) na execução de terraplanagem para construção de bens imóveis (depósitos, galpões, casas e outros) que tenham por objetivo melhorar a qualidade de vida do agricultor e sua estrutura familiar, além da finalidade de fixar sua residência permanente na área rural;
[...]
VII - desconto de 50% (cinquenta por cento) na execução de terraplenagem para construção de moradias voltadas à melhoria da qualidade de vida do agricultor e de sua família, com a finalidade de fixar residência permanente na área rural.

[Art. 15.](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a15) [...]
I - desconto de 60% (sessenta por cento) no valor da hora-máquina e fornecimento de brita para instalação de fossas e/ou esterqueiras;
[...]"

"[Art. 26.](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a26) [...]
§ 1º Nos casos em que a municipalidade optar pela terceirização de serviços de maquinário e equipamentos, à exceção do contido nos artigos 5º e 10 desta Lei, o Município pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu custo e, o remanescente, será pago pelo produtor diretamente ao prestador dos serviços, sempre considerado o valor contratado com o terceirizado.
§ 2º Quando o produtor utilizar o limite legal de horas máquina, atualmente de vinte horas, e houver necessidade de horas adicionais, pagará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor previsto no Decreto Municipal, observado que deverá ser considerado o núcleo familiar, independentemente da quantidade de talões de produtor."

"[Art. 31.](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a31) [...]
[...]
IV - para a consecução dos programas previstos nesta Lei, o Município poderá se utilizar de maquinário próprio, cedido ou contratado junto ao setor privado.

[Art. 32.](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a32) Os incentivos previstos nesta Lei serão condicionados à capacidade orçamentária-financiera do Município, e à disponibilidade de tempo e dos equipamentos, não se constituindo direito adquirido do produtor.
Parágrafo único. Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, o produtor não poderá possuir débito junto à Fazenda Municipal, e deverá manter a revisão anual do Talão de Produtor.

[Art. 32-A.](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a32A)Trimestralmente, o Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência a íntegra das planilhas de Horas Máquinas prestadas com base no Programa instituído por está lei, contendo ao menos o nome dos produtores beneficiados, o número de horas trabalhadas e os valores despendidos pelo Poder Público."

"[Art. 35.](https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7942&cdDiploma=20131598#a35) O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber e de acordo com as diversas situações especiais, a exemplo de uso racional dos maquinários e equipamentos, fornecimento de britas e demais serviços públicos correlatos colocados à disposição do produtor rural."

**Art. 2º** A presente aplica-se aos pedidos novos, observado que aqueles protocolizados até a entrada em vigor da presente Lei serão regrados pelas normas da legislação anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração*